



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DOS CONCEITOS INICIAIS:

1.1 O presente Termo de Referência (“Termo”) tem por objetivo dar cumprimento ao que ficou estabelecido em **TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL** celebrado no dia 21/05/2025 entre o **PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO PARAGUAÇU**, com sede em Lençóis, neste ato representado pelo Bel. Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça Titular, de um lado doravante denominado apenas **COMPROMITENTE** e, de outro, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB**, Sociedade de Economia Mista, estabelecida na Av. Luiz Viana Filho, 3^a Avenida, nº 300, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **JAYME DE SOUZA VIEIRA LIMA FILHO**, advogado, inscrito no CPF sob o nº 807.640.615-34, RG nº 09362615-01, expedido pela SSP/BA; pela sua Diretora de Saneamento, **TALITA CÂMARA FLOR**, Engenheira Sanitarista, inscrita no CPF sob o nº 033.370.315-44, portadora do RG nº 11339905-87 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 1448, Apart^o. 1301, Bairro: Campo Grande, Salvador/Bahia, CEP 40.020-465 e pelo seu Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **ZARUR CARVALHO DE ASSIS**, Engenheiro de Produção, inscrito no CPF sob o nº 026.071.945-55, portador do RG 08528067-44, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Romulo Galvão, nº 288, apt^o. 402, Edifício Lagoa, Bairro: Narandiba, Salvador/Bahia, CEP:41192-016, no âmbito do Procedimento Administrativo tombado sob número 152.9.286184/2025 tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, estabelecida na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.194.004/0001-25, responsável pela condução do processo de escolha da Assessoria Técnica Independente.

1.1.1 O presente Termo visa efetivar o direito à assessoria técnica independente (“assessoria técnica”) aos membros das comunidades atingidas pela Barragem Baraúnas/Vazante nos municípios de Seabra e Boninal/BA.

1.1.2. A assessoria técnica visa garantir, de forma multidisciplinar, o direito à informação, inclusive técnica, às comunidades atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada das comunidades no processo de licenciamento ambiental da Barragem Baraúnas/Vazantes, na fase em que se encontra o licenciamento.

1.1.3. A entidade que prestará assessoria técnica será independente, vinculando-se somente às demandas e às necessidades das comunidades atingidas, sendo por ela escolhida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.1.4. Considerando que o futuro vínculo a ser estabelecida entre a CERB e a organização da sociedade civil a ser escolhida pelas comunidades atingidas, envolve transferência de recursos financeiros e visa atender a interesse público e recíproco, consistente na garantia do direito à assessoria técnica independente aos membros das comunidades atingidas pela Barragem Baraúnas/Vazante nos municípios de Seabra e Boninal/BA, será adotado como base normativa de referência, no que couber, o regime legal previsto na Lei N° 13019/2014 para os termos de colaboração.

1.1.5. Considerando, ainda, que o presente instrumento deriva de Termo de Compromisso Socioambiental pactuado com o Ministério Público Estadual, aplicar-se-ão, também como referência normativa, as medidas de transparência, imparcialidade, fiscalização e prestação de contas previstas na Resolução Conjunta N° 10, de 20 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

1.1.6. O prazo de vigência do Termo de Acordo para disponibilização de assessoria técnica independente a ser firmado será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Termo de Acordo, podendo ser prorrogado mediante negociações em aditivo ao Termo de Compromisso Socioambiental.

1.2. As entidades interessadas em prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente constituída, com personalidade jurídica comprovada, e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência, mediante comprovação por documentação emitida pela Receita Federal com base no CNPJ e apresentação do estatuto social registrado, acompanhado de eventuais alteações, e ata de eleição da atual diretoria;
- b. Possuir experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por empreendimentos ou desastres ambientais e preferencialmente junto a povos indígenas e/ou comunidades tradicionais;
- c. Experiência técnica comprovada de atuação na elaboração e formatação de projetos, com ênfase nas áreas de saneamento básico, educação, saúde, assistência social, meio ambiente, mobilidade urbana e infraestrutura ou, subsidiariamente, a outras áreas de interesse coletivo, inclusive quanto a aspectos relacionados à viabilidade técnica e financeira;
- d. Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- e. Independência técnica, financeira e institucional em relação à CERB e a quaisquer empresas ou entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, não podendo ter com ela contrato vigente, diretamente ou por intermédio de outra pessoa jurídica, mediante Declaração específica (anexa ao Edital), atestando a inexistência de vínculo;
- f. Ser entidade sem fins lucrativos, com objetivos institucionais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 13.019/2014;

g. Não incidir em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, mediante declaração específica, especialmente quanto: i) à ausência de dirigentes que sejam membros de Poder ou do Ministério Públco ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental da, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiro; ii) tenham contas rejeitadas por órgãos de controle, nos últimos cinco anos;

h. Não ter praticado ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como às demais leis e normas com finalidade e efeito semelhantes, nem responder ou ter em seu quadro pessoas que respondam a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa, mediante Declaração específica (anexa ao Edital), atestando a inexistência de vínculo;

i. Possuir mecanismos de transparência, controle interno e controle social já instituídos, ou apresentar compromisso formal de sua implantação, incluindo: (i) publicação periódica de relatórios financeiros e de atividades em meio eletrônico de acesso público; (ii) mecanismos de ouvidoria ou canais de participação da comunidade; e (iii) previsão de auditoria externa independente;

j. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável, nos termos do art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014;

1.3. A Fundação José Silveira atuará como entidade de apoio na condução material do processo de seleção da Assessoria Técnica Independente, assegurando a inexistência de interferência da CERB, cabendo ao Ministério Públco do Estado da Bahia a supervisão e homologação final das etapas.

1.3.1. A Fundação José Silveira ficará responsável pela publicação do edital de chamamento, pela análise inicial da documentação de credenciamento, pela condução das apresentações públicas e pela formalização do processo de escolha da entidade pelas comunidades atingidas, submetendo os resultados à homologação do Ministério Públco.

1.3.2. A fiscalização da execução contratual, a validação técnica das entregas, o controle de qualidade e a autorização de desembolso de recursos caberão ao Ministério Públco do Estado da Bahia, na condição de gestor da parceria, com o apoio de comissão técnica de monitoramento e avaliação, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e da Resolução Conjunta CNMP/CNOJ nº 10/2024.

1.3.3. A CERB e a SIHS não terão ingerência técnica ou administrativa na execução da Assessoria Técnica Independente, não podendo ser responsabilizadas pelos órgãos de controle externo quanto à execução dos serviços, limitando-se sua responsabilidade à disponibilização tempestiva dos recursos financeiros pactuados.

1.3.4. O custeio integral da Assessoria Técnica Independente, incluindo recursos humanos, deslocamentos, infraestrutura de apoio, equipamentos, materiais e demais encargos necessários à plena execução das atividades previstas neste Termo de Referência, será de responsabilidade exclusiva da CERB, devendo os recursos serem transferidos em conta corrente específica, isenta de tarifas, em instituição financeira pública, e liberados em

conformidade com o cronograma físico financeiro validado pelo Ministério Público e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA);

1.3.5. A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB deverá instituir, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do Termo de Referência, a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cooperação a ser firmado com a entidade escolhida, na forma indicada na cláusula seguinte.

1.3.6A CMA será composta por:

- I – 2 (dois) representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo um deles o gestor da parceria, que exercerá a presidência;
- II – 2 (dois) representantes das comunidades atingidas, escolhidos em processo participativo registrado em ata;
- III – 1 (um) representante do Movimento de Atingidos por Barragem.

1.3.7. Competirá à CMA:

- I – acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho da ATI;
- II – avaliar os relatórios técnicos e financeiros apresentados;
- III – propor ajustes e recomendar providências corretivas;
- IV – receber e analisar manifestações das comunidades atingidas;
- V – deliberar sobre recomendações ao Ministério Público quanto à manutenção, ajuste ou substituição da entidade executora;

1.3.8. O Ministério Público do Estado da Bahia exercerá a função de gestor da parceria, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e da Resolução Conjunta CNMP/CNOJ nº 10/2024, incumbindo-lhe a supervisão global da execução, a presidência da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e a homologação final dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

1.3.9. Como gestor, caberá ao Ministério Público assegurar a observância da independência técnica da Assessoria Técnica Independente (ATI), a legitimidade do processo participativo das comunidades e a adequada aplicação dos recursos financeiros.

1.3.10. A entidade a ser escolhida deverá contratar auditoria externa independente, com os seguintes encargos:

- I – Examinar a execução física e financeira do Plano de Trabalho da ATI;
- II – Analisar documentos comprobatórios das despesas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- III – Verificar os impactos sociais e técnicos gerados em benefício das comunidades atingidas;
- IV – Elaborar relatórios técnicos periódicos e finais de monitoramento e avaliação.

1.3.11. A auditoria externa independente deverá possuir independência institucional em relação à ATI, à CERB e ao Ministério Público, observando rigor técnico e contábil em conformidade com as normas brasileiras de auditoria.

1.3.12. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria serão elaborados pela auditoria externa independente, observando-se o conteúdo mínimo do art. 59, §1º, do MROSC, incluindo:

- I – Descrição sumária das atividades e metas;
- II – Análise do cumprimento dos objetivos pactuados e dos indicadores de resultados;
- III – Valores efetivamente transferidos;
- IV – Análise de documentos comprobatórios das despesas;
- V – Exame das conclusões de auditorias realizadas pelos controles interno e externo;
- VI – Cópias das atas das reuniões comunitárias que discutirem as entregas, como prova de participação social efetiva.

1.3.13. Os relatórios deverão ser encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada etapa ou exercício anual.

1.3.14. A CMA, presidida pelo Ministério Público, examinará os relatórios técnicos apresentados pela auditoria externa independente, deliberando sobre sua adequação e propondo ajustes ou recomendações.

1.3.15. Após a análise da CMA, caberá ao Ministério Público, na qualidade de gestor da parceria, homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 do MROSC, como condição necessária à liberação das parcelas financeiras pela CERB e à continuidade da execução da ATI.

1.3.16. As comunidades atingidas terão acesso integral aos relatórios e poderão apresentar manifestações, que deverão ser consideradas pela CMA e pelo Ministério Público no processo de validação.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.019/2014, que estabelece que as parcerias devem respeitar as normas específicas das políticas públicas setoriais e suas instâncias de pontuação e deliberação, bem como o previsto no art. 3º, inciso V, da Lei nº 14.755/2023 (Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – PNAB), que reconhece às comunidades atingidas o direito à escolha autônoma da assessoria técnica independente, sem interferência do empreendedor e a expensas deste, o processo de seleção da ATI obedecerá às seguintes diretrizes específicas:

A) Em razão das peculiaridades do objeto, consistente na prestação de assessoria técnica independente às comunidades atingidas pela Barragem Baraúnas/Vazante, não será adotada metodologia de pontuação ou atribuição de notas, típica dos chamamentos públicos convencionais previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo a seleção observar a forma participativa e soberana prevista na Lei nº 14.755/2023.

B) O processo de escolha da ATI será composto por duas fases:

I – Fase documental eliminatória;

II – Fase deliberativa comunitária, na qual as entidades habilitadas apresentarão suas propostas em reuniões públicas, cabendo às comunidades atingidas a escolha soberana da ATI, em procedimento participativo previamente definido, amplamente divulgado e registrado em ata.

2.1) DA FASE DOCUMENTAL

2.1.1 Caberá à Fundação José Silveira, para o início do processo de seleção das entidades de assessoria técnica, a publicação do Edital de Chamamento Público para credenciamento de entidades interessadas em prestar o serviço de Assessoria Técnica Independente (ATI), conforme disposto neste Termo de Referência.

O edital será amplamente divulgado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e deverá conter, no mínimo:

- a. Apresentação, contendo o escopo básico dos trabalhos a serem executados;
- b. Critérios de credenciamento;
- c. Processo de credenciamento e seus respectivos prazos;
- d. Modelo de formulários;
- e. Lista de documentos exigidos;
- f. Exigência de apresentação de proposta metodológica preliminar para elaboração do Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

2.1.2. No ato do credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar:

I – Declaração de compromisso, firmada por seu representante legal, atestando que disporá de equipe técnica multidisciplinar permanente durante a execução dos trabalhos, composta, a título exemplificativo, pelos seguintes profissionais organizados em núcleos temáticos:

EQUIPE TÉCNICA EXEMPLIFICATIVA EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

A. Núcleo de Coordenação (2 profissionais)

Objetivo: Planejar, coordenar e articular institucionalmente as ações da equipe técnica.

- Coordenador(a)-Geral (1): Pós-graduação em Gestão de Projetos e experiência em desastres socioambientais. Responsável pelo planejamento estratégico, articulação com o Ministério Público e com as Comunidades atingidas, controle de metas e elaboração de relatórios técnicos.
- Gestor(a) Administrativo-Financeiro (1): Graduação em Administração ou Ciências Contábeis, com experiência em contratos públicos ou gestão de projetos socioambientais. Responsável pelo orçamento, prestação de contas, compras e gestão de recursos humanos.

B. Núcleo Técnico A – Engenharia & Segurança de Barragens (4 profissionais)

Objetivo: Analisar tecnicamente a barragem em implantação, identificando riscos e promovendo medidas preventivas de segurança às comunidades potencialmente atingidas.

- Engenheiro(a) Geotécnico (1): Avaliação de projetos e simulações de estabilidade de taludes e fundações.
- Engenheiro(a) Civil com experiência em Barramentos/Abastecimento (1): Análise técnica de projetos executivos, acompanhamento de obras e elaboração preliminar do Plano de Ação Emergencial (PAE).
- Hidrólogo(a) (0,5 FTE): Modelagem hidrológica da bacia, simulação de cheias e definição de zonas de inundação e rotas de fuga.
- Analista SIG/GIS (1): Elaboração de mapas de risco, geoprocessamento e cadastro georreferenciado das famílias atingidas.

C. Núcleo Técnico B – Meio Ambiente (3 profissionais)

Objetivo: Avaliar e mitigar os impactos ambientais potenciais decorrentes da implantação da barragem, para assessorar os atingidos.

- Biólogo(a) ou Ecólogo(a) (1): Levantamento da fauna e flora e elaboração de planos de conservação e restauração ambiental.
- Engenheiro(a) Florestal ou Ambiental (1): Inventários ambientais, registros no CAR e CEFIR.
- Químico(a) Ambiental (0,5 FTE): Monitoramento da qualidade da água e solo antes e durante as obras.

D. Núcleo Técnico C – Saúde & Psicossocial (3 profissionais)

Objetivo: Promover vigilância em saúde e suporte psicossocial às comunidades em áreas de risco.

- Psicólogo(a) (1): Apoio psicossocial, escuta qualificada e fortalecimento comunitário.
- Assistente Social (2): Diagnóstico socioeconômico e suporte às estratégias de proteção social.

E. Núcleo de Direitos & Justiça (2 profissionais)

Objetivo: Assegurar o acesso à justiça e avaliar impactos socioeconômicos e propor estratégias de proteção e recuperação da renda.

- Advogado(a) com atuação em Direito de Interesse Público (1): Atendimento jurídico preventivo e acompanhamento de ações coletivas.
- Paralegal ou Estagiário(a) de Direito (1): Apoio à triagem jurídica e organização de documentos.

F. Núcleo de Economia & Meios de Vida (2 profissionais)

Objetivo: Avaliar impactos socioeconômicos e propor estratégias de proteção e recuperação da renda.

- Economista (1): Avaliar impactos socioeconômicos e propor estratégias de proteção e recuperação da renda.
- Engenheiro(a) Agrônomo(a) (1): Apoio à continuidade e adaptação de práticas produtivas sustentáveis.

G. Núcleo de Mobilização & Comunicação (3 profissionais)

Objetivo: Promover diálogo transparente e contínuo com as comunidades potencialmente atingidas.

- Mobilizadores(as) Sociais (2): Visitas domiciliares, escuta ativa e registro das demandas comunitárias.
- Especialista em Comunicação Comunitária (1): Produção de materiais informativos (cartilhas, rádio comunitária, etc.).

H. Apoio Operacional (4 profissionais)

Objetivo: Oferecer suporte logístico, técnico e administrativo às atividades de campo e gabinete.

- Analista de Dados & TI (1): Desenvolvimento de bancos de dados, painéis de monitoramento e armazenamento seguro de informações.
- Secretário(a) Executivo(a) (1): Organização administrativa, atas, documentos e apoio às agendas da equipe.
- Motorista/Responsável pela Logística (1): Apoio à mobilidade da equipe em campo e transporte de materiais.
- Auxiliar de Campo (1): Montagem de estruturas, apoio a oficinas e organização de materiais de proteção individual e coletiva.

II – Documentos que atestem o cumprimento dos requisitos elencados no item 1.2;

2.1.3. A etapa de análise documental das entidades interessadas terá caráter eliminatório, consistindo na verificação objetiva do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, operacionais e éticos definidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.1.4. O caráter eliminatório justifica-se em razão das especificidades do processo de escolha da Assessoria Técnica Independente – ATI, que exige:

I – Garantia mínima de capacidade técnica e multidisciplinar para a execução das atividades previstas;

II – Comprovação de independência em relação à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB e demais entes diretamente envolvidos no empreendimento;

III – Experiência prévia comprovada em assessoria a comunidades atingidas por empreendimentos ou desastres socioambientais, assegurando a proteção de direitos e a participação social qualificada;

IV – Conformidade com as exigências legais do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), em especial quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à inexistência de impedimentos previstos em lei.

2.1.5. Compete à Fundação José Silveira realizar a análise documental das entidades interessadas, com base nos requisitos estabelecidos previstos nos itens “1.2”, “2.1.1” e “2.1.2” desse Termo de Referência, elaborando relatório técnico circunstaciado que ateste o atendimento ou não das exigências mínimas.

2.1.6. O relatório técnico elaborado pela Fundação José Silveira deverá conter parecer conclusivo quanto à habilitação ou inabilitação das entidades na etapa documental, devendo ser encaminhado ao Ministério Público para homologação.

2.1.7. Compete ao Ministério Público, homologar a lista de entidades habilitadas na etapa documental, a qual será publicada pela Fundação José Silveira com informações sobre prazos e procedimentos recursais, assegurando ampla publicidade e controle social.

2.2 DA FASE DELIBERATIVA COMUNITÁRIA

2.2.1. Concluido o processo de credenciamento, será iniciada a fase deliberativa comunitária, a qual terá caráter soberano e será conduzida pela Fundação José Silveira, sob acompanhamento do Ministério Público, respeitando-se o direito das comunidades atingidas à escolha autônoma da assessoria técnica independente, conforme o art. 3º, V, da Lei nº 14.755/2023.

2.2.2. O regulamento da fase deliberativa (rito, metodologia de votação, instrumentos de registro e critérios de legitimidade) deverá ser elaborado pela Fundação José Silveira, em diálogo com representantes das comunidades atingidas, e homologado pela CMA e pelo Ministério Público;

2.2.3. Constituído o regulamento da fase deliberativa, a Fundação José Silveira publicará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e a metodologia das entidades credenciadas às comunidades atingidas pela Barragem Baraúnas/Vazante, nos municípios de Seabra e Boninal/BA. Também será divulgado o procedimento participativo que será adotado para a escolha da entidade a ser contratada como assessoria técnica independente (ATI).

2.2.4. As apresentações das entidades credenciadas deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a. Apresentar informações sobre experiências anteriores da entidade, destacando seu conhecimento técnico nos temas objeto deste chamamento, especialmente com comunidades atingidas por empreendimentos ou desastres ambientais, populações indígenas e/ou comunidades tradicionais, mobilização social, defesa de direitos humanos e metodologias participativas;
- b. Demonstrar sua independência técnica, financeira e institucional em relação à CERB e a quaisquer outros entes públicos ou privados envolvidos diretamente com a barragem ou seus impactos, mediante Declaração específica, atestando a inexistência de vínculo;
- c. Informações sobre corpo técnico prévio;

- d. Sejam feitas em reuniões locais abertos ao público, de fácil acesso às comunidades, inclusive com relação ao horário, e com prévia e ampla divulgação aos membros das comunidades;
- e. Utilizar linguagem acessível, culturalmente adequada ao território e às comunidades locais;
- f. Prever espaço para esclarecimento de dúvidas, permitindo diálogo direto entre os membros das comunidades atingidas e os representantes das entidades.

2.2.5. É expressamente vedada a realização, por parte das entidades credenciadas, de qualquer forma de comunicação, direta ou indireta, com as pessoas atingidas que:

- Envolva promessas de benefícios pessoais, ofertas de emprego, pagamentos, compensações ou vantagens de qualquer natureza;
- Sugira ou induza disputas sobre valores que os atingidos possam vir a receber;
- Busque influenciar o voto mediante vantagens indevidas.

2.2.6 A violação do item 2.2.5 poderá resultar na exclusão da entidade infratora do processo de seleção, mediante deliberação do Ministério Público, ouvida a comunidade atingida, por meio de seus representantes

2.2.7 A decisão comunitária será formalizada por meio de:

I – Ata deliberativa, assinada pelos representantes comunitários presentes e pelos membros da comissão organizadora;

II – Relatório circunstanciado, a ser elaborado pela Fundação José Silveira, contendo registro das apresentações, listas de presença, materiais distribuídos, eventuais manifestações ou impugnações, e resultado da votação.

2.2.8 A Fundação José Silveira deverá publicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ata e relatório técnico contendo o registro integral do processo deliberativo, as listas de presença, as exposições realizadas pelas entidades credenciadas e o resultado da deliberação comunitária.

2.2.9 A publicação do resultado abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, que deverão ser apresentados por qualquer entidade participante ou por representantes das comunidades atingidas, exclusivamente em relação a:

I – Vícios de procedimento que tenham comprometido a lisura, transparência ou publicidade do processo deliberativo;

II – Descumprimento das regras previamente estabelecidas para as apresentações ou para a votação;

III – Indícios de coação, promessa de vantagem ou comunicação vedada nos termos da cláusula.

2.2.10 Não será admitido recurso que tenha por objeto a mera discordância quanto ao resultado da escolha comunitária, uma vez que esta é soberana e se fundamenta no direito à autodeterminação das comunidades atingidas, assegurado no art. 3º, V, da Lei nº 14.755/2023.

2.2.11 Os recursos deverão ser protocolados junto à Fundação José Silveira, que os encaminhará ao Ministério Público para análise e deliberação.

2.2.12 O Ministério Público deverá decidir os recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, garantindo a possibilidade de manifestação prévia da parte contrária, e sua decisão terá caráter definitivo na esfera administrativa.

2.2.13. Após o período previsto para recurso e a homologação do resultado pelo Ministério Público, a decisão final da comunidade sobre a escolha da assessoria técnica independente deverá ser publicada pela Fundação José Silveira, devendo ainda ser comunicada à CERB, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.2.14. Após comunicação do resultado final da etapa de seleção da entidade ao Ministério Público do Estado da Bahia e à CERB, se dará início à etapa de formalização do Termo de Acordo para disponibilização de assessoria técnica independente.

3. PLANO DE TRABALHO

3.1. Uma vez escolhida, a entidade de assessoria técnica deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Termo de Acordo para disponibilização de assessoria técnica, Plano de Trabalho contendo Planilha de Orçamento Detalhado e Cronograma de Execução e Desembolso (“Plano de Trabalho”), contendo todas as exigências mínimas previstas neste Termo de Referência, observando os critérios de composição técnica, metodológica, participativa e financeira.

3.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de forma participativa com as Comunidades atingidas, observando-se as especificidades socioculturais, a intensidade e as características dos danos sofridos, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades no local.

3.3. O Plano de Trabalho, a ser apresentado pela entidade selecionada, deverá conter diagnóstico detalhado da realidade social, econômica, cultural e ambiental das comunidades atingidas, bem como estar em conformidade entre essa realidade e o escopo básico previsto neste Termo de Referência, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** Identificação da entidade proponente e de seu(s) coordenador(es);
- b)** Justificativa, descrevendo as razões que motivaram a elaboração do Plano de Trabalho e a sua aderência aos objetivos da Assessoria Técnica;
- c)** Objetivo geral, que explice o resultado final almejado com a execução do projeto;
- d)** Objetivos específicos ou metas mensuráveis, com a indicação dos resultados intermediários esperados em cada etapa do cronograma;
- e)** Metodologia de atuação, detalhando as estratégias para atingir os objetivos propostos, com ênfase na efetiva participação das comunidades atingidas, inclusive na apresentação, priorização e formatação de demandas e projetos;

- h) Cronograma de execução, com as etapas e prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) Plano orçamentário detalhado, com planilha de custos discriminada por item de despesa e por etapa do projeto;
- h) Instrumentos de monitoramento e avaliação a serem utilizados pelas comunidades atingidas para acompanhamento e controle social do projeto, com a definição de indicadores quantitativos e qualitativos que permitam aferir objetivamente o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará ao longo do projeto, identificando as exigências de formação e qualificação técnica necessária para os trabalhos a serem executados, na forma o item 4.3.4;
- j) Previsão de contratação de eventuais serviços técnicos especializados, indicando áreas pertinentes e justificativas;
- k) Cronograma físico-financeiro, com previsão de parcelas de desembolso e vinculação direta ao cronograma de execução das atividades;
- l) Dados bancários de conta corrente específica, de titularidade da entidade, criada e utilizada exclusivamente para o recebimento e gestão dos recursos destinados à execução da Assessoria Técnica;
- m) Elementos que evidenciem o caráter participativo do processo de elaboração do Plano de Trabalho, incluindo registros de reuniões, oficinas ou outras formas de escuta qualificada das comunidades;
- n) Previsão de realização de auditorias contábil-financeira e finalística, as quais deverão ser conduzidas por entidade que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (i) seja externa e independente em relação à entidade escolhida, à CERB e ao Ministério Público; (ii) esteja regularmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para o exercício da atividade de auditoria; (iii) tenha atuado como auditora externa por, no mínimo, 05 (cinco) anos; (iv) atue em conformidade com os princípios e normas técnicas das ciências contábeis.

3.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do Plano de Trabalho, a CMA avaliará detalhadamente o Plano de Trabalho apresentado, a fim de aferir: (i) a adequação aos escopo deste Termo de Referência, sobretudo aos requisitos previstos no art. 3.3; (ii) a observância do teto financeiro previsto; (iii) se houve a efetiva participação das comunidades na sua elaboração; (iv) a compatibilidade técnica da equipe multidisciplinar; e (v) a adequação dos preços apresentados, mediante apresentação de no mínimo três orçamentos comparativos por item de custo relevante, com justificativa técnica para a escolha da proposta adotada, sempre que aplicável.

3.4.1. A CMA, em conjunto com o Ministério Público, poderá exigir a utilização de parâmetros oficiais de preços de referência (tais como Tabelas do SINAPI, Sicro, valores de mercado local ou outras fontes reconhecidas) para aferir a razoabilidade dos custos.

3.4.2. Na hipótese de divergência ou suspeita de sobrepreço, a CMA determinará a reapresentação do orçamento ou a realização de diligências complementares antes da homologação do Plano de Trabalho.

3.4.3. O custeio pela elaboração do Plano de Trabalho deverá observar o teto de 5% do valor total previsto no item 3.8 (R\$ 7.000.000,00 – sete milhões de reais), podendo este teto ser ultrapassado, desde que haja justificativa técnica, devidamente avaliada e aprovado pela CMA.

3.5. Validado o Plano de Trabalho, o Ministério Público do Estado da Bahia enviará cópia do próprio Plano de Trabalho à CERB, oportunidade em que o Termo de Acordo para disponibilização de assessoria técnica independente deverá ser ajustado em conformidade ao Plano de Trabalho validado em até 30 (trinta) dias, prazo em que a CERB deverá efetuar o pagamento correspondente à entrega do Plano de Trabalho.

3.5.1 Caso o valor de custeio do Plano de Trabalho ultrapasse o teto de 5% do valor total previsto no item 3.8 (R\$ 7.000.000,00 – sete milhões de reais), o valor remanescente deverá ser acrescido ao pagamento da primeira parcela do desembolso.

3.6. A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB será responsável apenas pelo custeio financeiro da Assessoria Técnica Independente, não lhe cabendo qualquer ingerência técnica, administrativa ou operacional sobre a elaboração, execução ou validação do Plano de Trabalho.

3.7 Ao longo da execução de seu objeto, a Assessoria Técnica Independente contratada deverá manter estrutura de atendimento e trabalho capaz de atender às pessoas atingidas, de maneira compatível com a diversidade sociocultural e territorial da comunidade.

3.7.1. Os profissionais a serem contratados pelas entidades de Assessoria Técnica Independente deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo que exerçerão e de acordo com as necessidades das Comunidades atingidas.

3.7.1. A formação e qualificação técnica dos profissionais que irão compor a Assessoria Técnica Independente deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Currículos dos profissionais indicados, com formação e experiência profissional compatíveis com as funções previstas;
- Diplomas e certificados exigidos;
- Registros atualizados em conselhos profissionais, quando aplicável;
- Declarações ou atestados emitidos por instituições públicas ou privadas, comprovando experiência técnica em temas similares.

3.8. Serão de responsabilidade integral da entidade selecionada todas as contratações necessárias à execução das atividades da Assessoria Técnica Independente, inclusive no que se refere a eventuais repercussões de natureza trabalhista, previdenciária, cível, criminal, fiscal ou de qualquer outra ordem. Em qualquer hipótese, deverão ser rigorosamente observados o teto financeiro previsto na cláusula 3^a, §5º (R\$ 7.000.000,00 – sete milhões de reais) do TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL.

3.8.1 Em caso de necessidade de aditivos, deverá ser observado o que segue: a soma do valor orçado para o Plano de Trabalho inicialmente apresentado e o valor dos

aditivos pretendidos não poderá ultrapassar o teto acima definido (R\$ 7.000.000,00 – sete milhões de reais), salvo manifesta insuficiência do orçamento previsto para execução integral do plano de trabalho aprovado pelas comunidades, a qual deverá ser demonstrada a partir de planilhas detalhadas e justificativa de seus custos, mediante nova negociação em aditivo ao termo de compromisso socioambiental;

3.9. Os profissionais a serem contratados pela Assessoria Técnica Independente deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

3.9.1 Os profissionais indicados no Plano de Trabalho deverão ser os mesmos que executarão os serviços. Substituições somente serão admitidas mediante justificativa à CMA, que comunicará à CERB, e somente serão admitidas se o substituto apresentar qualificação técnica igual ou superior.

3.9.2. A entidade deverá manter registro formal dessas alterações e apresentá-las junto com os relatórios técnicos, sempre que ocorrerem.

3.9.3. Quando a entidade não dispuser em seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção mediante publicação de edital a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4. PRINCIPAIS ENTREGAS NOS PRIMEIROS 18 MESES

4.1 A entidade selecionada deverá realizar as entregas abaixo, podendo ser ajustado na forma do item 4.2, observando os prazos máximos indicados (em meses, a partir da assinatura do Termo de Acordo para disponibilização de assessoria técnica) e assegurando a qualidade técnica, a participação social e o registro adequado dos processos:

1. Plano de Trabalho (\leq M-1-2);

Documento inicial contendo a estratégia de atuação, metas mensais, critérios de sucesso, metodologia participativa e cronograma de execução.

2. Execução do Plano de Trabalho;

- 2.1.** Mobilização da equipe técnica e início dos cadastros (\leq M-2);

- 2.2.** Cadastro Socioeconômico e Georreferenciado das Famílias Atingidas (\leq M-3);

Levantamento completo e validado de todas as famílias impactadas, com informações socioeconômicas e localização espacial em plataforma SIG.

- 2.3.** Relatório Técnico de Segurança de Barragens (\leq M-4);

Parecer técnico independente com avaliação da estabilidade da barragem, riscos potenciais e recomendações urgentes de prevenção e resposta a partir dos documentos e relatórios apresentados pela CERB, com finalidade de apoiar e orientar os atingidos.

- 2.4.** Diagnóstico Ambiental Integrado (\leq M-6);

Relatório com análise da qualidade da água e do solo, avaliação da fauna e flora e impactos ambientais diretos e indiretos da implementação e operação do empreendimento.

2.5. Plano de Saúde Comunitária (≤ M-6);

Documento com diretrizes para atenção à saúde dos atingidos, incluindo orientações de cuidado contínuo, acolhimento e encaminhamento de demandas de vulnerabilidade aos órgãos e instituições competentes.

2.6. Modelo de Matriz de Danos e Compensação Econômica (≤ M-12);

Estrutura técnico-metodológica para avaliação de perdas materiais e imateriais e proposição de critérios de compensação justa e proporcional.

2.7. Relatório de Meios de Vida e Restauração Produtiva (≤ M-12);

Estudo técnico-social com recomendações para reativação das atividades produtivas, retomada de renda e desenvolvimento de alternativas sustentáveis;

2.8. Acompanhamento técnico da Implementação de estratégias de fortalecimento produtivo + Acompanhamento técnico (≤ M-10 e 11);

2.9. Plano de Comunicação de Risco (contínuo);

Estratégia permanente de comunicação transparente, acessível e multimídia, com produção de materiais informativos, boletins e canais de escuta, em diálogo com órgãos e instituições competentes pelo monitoramento, orientações e comunicação de risco.

3. Relatório Consolidado Semestral;

Documento de avaliação parcial contendo indicadores de desempenho, resultados alcançados, análise crítica do processo e recomendações;

4. Monitoramento, reavaliações e atualizações de produtos anteriores (saúde, meio ambiente, compensação) (≤ M-13 a M-17);

5. Encerramento das atividades + Prestação de contas final (≤ M-18).

4.2. As entregas técnicas listadas no item 4.1 devem atender às finalidades elencadas abaixo, podendo ser ajustadas durante o processo de elaboração do Plano de Trabalho, desde que devidamente justificadas e alinhadas aos seguintes objetivos:

- a) Promover vigilância em saúde e suporte psicosocial às comunidades atingidas, articulada com o Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios de Boninal-BA e Seabra-BA.
- b) Contribuir com o processo de participação informada e negociação nos casos de reparação por meio de reposição, indenização, compensação equivalente e compensação social.
- c) Avaliar de forma individualizada a situação de cada família, comunidade ou pessoa atingida, quanto a seus direitos individuais e coletivos, inclusive do ponto de vista de eventuais direitos indenizatórios.

- d) Informar tecnicamente a comunidade atingida, em linguagem adequada às características socioculturais locais, para a participação no Plano de Segurança da Barragem de Baraúnas/ Vazante com o intuito de agregar os conhecimentos e saberes próprios das comunidades para fortalecer o poder decisório das comunidades.
- e) Informar tecnicamente a comunidade atingida, em linguagem adequada às características socioculturais locais, para a participação do PACUERA no intuito de agregar os conhecimentos e saberes próprios das comunidades para fortalecer o poder decisório das comunidades.
- f) Analisar a viabilidade da permanência das famílias atingidas nas áreas de APP, através de práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos e suas possíveis alternativas.

4.3. As entregas técnicas listadas no item 4.1 deverão estar organizadas em um Cronogramas de Execução e de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, contendo:

- Lista de produtos ou atividades;
- Prazos de entrega;
- Valor da parcela vinculada a cada produto (cada item do produto deve vir acompanhado de, no mínimo, três orçamentos comparativos, quando for necessário);
- Indicadores de desempenho ou critérios objetivos de avaliação.

4.4. A liberação de recursos por parte da CERB será condicionada à validação dos produtos pelo Ministério Público, com base em relatório técnico de conformidade emitido pela Assessoria Técnica e validado pelos atingidos.

4.4.1 Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das entregas previstas nesta Seção serão elaborados por auditoria externa independente, contratada pela entidade escolhida, observando os parâmetros técnicos do art. 59, §1º da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

4.4.2 Esses relatórios deverão conter, no mínimo:

- I – Descrição sumária das atividades e metas;
- II – Análise do cumprimento dos objetivos pactuados e dos indicadores de resultados;
- III – Valores efetivamente transferidos;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas;
- V – Exame das conclusões de auditorias de órgãos de controle interno e externo.
- VI – Cópias das atas das reuniões comunitárias que discutirem as entregas, como prova de participação social efetiva;

4.4.3. A auditoria externa independente encaminhará os relatórios à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada etapa ou exercício anual.

4.4.4. A CMA, presidida pelo Ministério Público, examinará os relatórios apresentados, deliberando sobre sua adequação e propondo recomendações ou ajustes.

4.4.5. Após manifestação da CMA, caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de gestor da parceria, homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

4.4.6. A homologação pelo MP constitui condição necessária para a liberação de parcelas financeiras pela CERB e para a continuidade da execução da Assessoria Técnica Independente.

5. APROVAÇÃO DOS PRODUTOS E CUSTEIO

5.1. O pagamento à entidade de Assessoria Técnica Independente será efetuado de forma parcelada, condicionado à entrega, análise e aprovação formal dos produtos e das etapas do Plano de Trabalho, conforme cronogramas de execução e desembolso previamente pactuados.

5.1.1. O fluxo de aprovação observará a seguinte ordem:

- I – Emissão de relatório de conformidade pela auditoria externa independente, examinando a execução física, financeira e documental da etapa;
- II – Análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), com participação das comunidades atingidas, deliberando sobre a adequação dos produtos;
- III – Homologação final pelo Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de gestor da parceria;
- IV – Liberação financeira pela CERB, condicionada às etapas anteriores.

5.2. Cada parcela do pagamento estará vinculada à entrega de produto técnico (relatório, plano, atividade executada, etc.), à validação comunitária em reuniões públicas registradas em ata, e à homologação pelo Ministério Público (na forma fluxo previsto no item 5.1.1), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

5.3. Poderá ser incluída, na Planilha de Orçamento Detalhado e no Cronograma de Execução e Desembolso do Plano de Trabalho, a instituição de um fundo de reserva destinado a cobrir custos indiretos, despesas imprevistas e extraordinárias, contingências e indenizações a terceiros necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada a incorporação de valores ou bens pela entidade em caráter definitivo.

O fundo de reserva deverá:

- I – Ser expressamente indicado na Planilha de Orçamento Detalhado e no Cronograma de Execução e Desembolso do Plano de Trabalho;
- II – Não exceder 10% do valor global do Termo para Disponibilização de Assessoria Técnica, salvo justificativa técnica aprovada pelo Ministério Público do Estado da Bahia;
- III – Estar sujeito à auditoria externa independente prevista na alínea “n” do item 3.3 deste TR;

5.3.1. Para todas as despesas de aquisição de bens, serviços ou obras, a entidade deverá apresentar **três orçamentos comparativos** ou comprovar a utilização de tabelas oficiais de referência de preços (como SINAPI ou SICRO), devendo registrar justificativa fundamentada em caso de diferença relevante entre os valores

5.4. A análise pela CMA será realizada em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento formal do relatório técnico de conformidade apresentado pela Auditoria Externa Independente contratada. O decurso desse prazo não implicará aprovação tácita. Caso sejam verificadas pendências, omissões ou necessidade de correções, a entidade será notificada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar os ajustes solicitados, sem prejuízo da continuidade das atividades previstas.

5.5. A responsabilidade pela análise, validação dos produtos entregues e fiscalização da execução do Plano de Trabalho caberá exclusivamente ao Ministério Público do Estado da Bahia, com apoio das comunidades atingidas, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da auditoria externa independente.

5.6. A Fundação José Silveira não atuará na etapa de fiscalização ou controle da execução, encerrando sua participação após a formalização da escolha da entidade de Assessoria Técnica Independente.

5.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente na conta bancária específica vinculada ao projeto, criada pela entidade para gestão dos recursos, nos termos da cláusula 1.3.4 sendo vedada a movimentação para fins estranhos ao objeto da parceria.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As entidades de Assessoria Técnica Independente exercerão seus trabalhos de forma autônoma e independente, não devendo haver, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a entidade de Assessoria Técnica Independente e a CERB, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo ser observado que a prestação de serviço de assessoria técnica independente em outro local não configura dependência técnica, financeira e institucional em relação à CERB.

6.2. A Fundação José Silveira deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e a escolha da entidade de Assessoria Técnica Independente, garantindo condições isonômicas à entidade credenciada para prestação de assessoria técnica.

6.3. Caberá à população atendida exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica Independente no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico às comunidades, informando imediatamente ao Ministério Público do Estado da Bahia sempre que verificarem irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica Independente.

6.4. O controle social das atividades da ATI será exercido pela população atingida, diretamente e por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), que receberá e sistematizará manifestações comunitárias relativas ao cumprimento das metas, objetivos e qualidade da assessoria, encaminhando-as ao Ministério Público para providências cabíveis

6.5. Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia avaliar as reclamações apresentadas pelas comunidades em relação à prestação de Assessoria Técnica Independente e adotar as medidas cabíveis.

6.6. Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia avaliar as reclamações apresentadas pelas comunidades, os relatórios técnicos da auditoria externa independente e os pareceres da CMA, adotando as medidas necessárias para garantir a execução do objeto da parceria.

6.6.1. Nas hipóteses de descumprimento do Plano de Trabalho, de irregularidade na aplicação dos recursos ou de inobservância das necessidades das comunidades atingidas, poderá ser determinada a destituição da ATI, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos e da responsabilização administrativa, civil e criminal pelos atos praticados.

6.6.2. A destituição da ATI dependerá de ato motivado do Ministério Público, precedido de parecer da CMA e, quando for o caso, de relatório técnico da auditoria externa independente, assegurado o contraditório e a ampla defesa à entidade, que deverá ser notificada e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

6.6.3. A substituição será formalizada mediante ato motivado, com comunicação à CERB e às comunidades atingidas. A nova entidade será escolhida por processo conduzido pela Fundação José Silveira, conforme os termos deste documento.

6.7. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a CERB e o Estado da Bahia, o Ministério Público e a entidade de assessoria técnica, que exercerá seu trabalho de forma autônoma e independente.

6.8. O Ministério Públco do Estado da Bahia exercerá a função de gestor da parceria, presidindo a CMA, homologando os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e assegurando a observância da independência técnica da ATI, a legitimidade do processo participativo das comunidades e a adequada aplicação dos recursos financeiros.

6.9. Casos omissos serão resolvidos pelo Ministério Públco do Estado da Bahia, ouvida a CMA e assegurada consulta prévia às comunidades atingidas, respeitando os princípios da transparência, da participação social e da autonomia comunitária previstos no MROSC e na PNAB.

Salvador-BA, 09 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA
Compromissária

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO
Promotor de Justiça

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho

1. Identificação da Entidade

- Nome da Entidade:
- CNPJ:
- Endereço:
- Responsável Legal:
- Coordenador(es) Técnico(s):

2. Justificativa

[Descrever os fundamentos e motivações da proposta, considerando o contexto da Barragem Baraúnas/Vazante e os direitos das comunidades atingidas.]

3. Objetivo Geral

[Indicar o resultado final esperado.]

4. Objetivos Específicos / Metas

[Listar objetivos mensuráveis por período.]

5. Metodologia

[Apresentar as estratégias participativas, articulação com comunidades, e métodos de trabalho.]

6. Cronograma de Execução

[Apresentar tabela com fases e prazos.]

7. Equipe Técnica Multidisciplinar

[Listar os profissionais, núcleos temáticos e formações, conforme item 2.3.]

8. Orçamento Detalhado

[Planilha com itens de custo, recursos humanos, materiais, despesas operacionais.]

9. Monitoramento e Avaliação

[Descrever os mecanismos participativos de avaliação e controle social.]

10. Auditoria

[Previsão de auditoria externa independente conforme requisitos do item 4.2, alínea “l”.]

11. Dados Bancários

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente (exclusiva para o projeto):

12. Participação Comunitária no Planejamento

[Descrição do processo participativo na elaboração do plano.]

Anexo II – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

Tabela modelo de cronograma físico-financeiro:

Nº	Produto / Atividade	Mês Previsto de Entrega	Valor da Parcela (R\$)	Indicadores / Critérios de Avaliação
----	---------------------	-------------------------	------------------------	--------------------------------------

Anexo III – Formulário de Credenciamento**1. Dados da Entidade Proponente**

- Nome:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Site (se houver):

2. Representante Legal

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Cargo:

3. Documentação Anexada

- Estatuto social e ata de eleição atual da diretoria
- Comprovação de experiência técnica
- Declaração de não vínculo com a CERB
- Declaração de não fins lucrativos
- Declaração de transparência e controle social
- Currículos da equipe mínima
- Certidões negativas (tributárias, trabalhistas e criminais)
- Plano de Trabalho preliminar

4. Declaração do Representante Legal

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que a entidade preenche todos os requisitos do Edital e Termo de Referência.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Anexo IV – Termo de Compromisso para Profissionais

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [XXX], residente em [ENDEREÇO], profissional integrante da equipe técnica da entidade [NOME DA ENTIDADE], declaro, para os devidos fins:

1. Que atuarei com isenção, imparcialidade e independência técnica, priorizando o interesse e os direitos das comunidades atingidas pela Barragem Baraúnas/Vazante;
2. Que não mantendo vínculo empregatício, contratual ou societário com a CERB ou com empresas direta ou indiretamente envolvidas no empreendimento em questão;
3. Que cumprirei integralmente as funções previstas no Plano de Trabalho, salvo motivo justificado, e que eventuais substituições deverão seguir os trâmites definidos no Termo de Referência;
4. Que estou ciente das implicações éticas e legais de minha atuação.

Local e Data: _____
Assinatura: _____

Anexo V – Declaração de Independência Técnica e Institucional

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

A entidade [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [XXX], com sede na [ENDEREÇO], por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA para os devidos fins que:

1. É tecnicamente, financeiramente e institucionalmente independente da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB e de quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham vínculo com o empreendimento “Barragem Baraúnas/Vazante”;
2. Não possui contrato vigente, tampouco celebrou, direta ou indiretamente, contrato anterior com a CERB, no Brasil ou no exterior;
3. Compromete-se a manter tal independência durante todo o período de execução do projeto de assessoria técnica, abstendo-se de estabelecer qualquer vínculo que comprometa a imparcialidade ou gere conflito de interesses;
4. Reconhece que a falsidade desta declaração poderá ensejar a imediata desclassificação do processo de credenciamento e/ou a rescisão do contrato celebrado.

Local e Data: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Anexo VI – Modelo de Cronograma de Execução



Anexo VII – Modelo de Cronograma de Desembolso

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE BARRAGEM BARAÚNAS/VAZANTE																
ITEM	SERVIÇO	%	MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12	MES 13	MES 14
1	PLANO DE TRABALHO	1,00%														
2	EXECUÇÃO DO ANEXO DE TRABALHO	1,00%														
22	Introdução da reunião entre a Unidade de Gestão e a Comunidade das Fazendas Araripe	1,00%														
23	Calendário de Reuniões entre a Comunidade das Fazendas Araripe	1,00%														
24	Relatório de Trabalho da Comunidade das Fazendas Araripe	1,00%														
25	Diagramação Araripe e Araripe	1,00%														
26	Planejamento Operacional	1,00%														
27	Relatório de Trabalho Araripe e Araripe	1,00%														
28	Implementação de estrutura de trabalho entre produtor e produtor	1,00%														
29	Plano de Comunicação Institucional	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
3	RELATÓRIO CONSIDERANDO VENDE-TRAI	4,80%														
4	NOTA D'ANALISTAS, REVALUAÇÃO E TRADUÇÃO DE PRODUTOS	4,80%														
5	ENCARTEAMENTO DAS ATRASOS - PRESTADOR DE SERVIÇOS FIM DA CONSTRUÇÃO - PRESTADOR DE SERVIÇOS FIM DA CONSTRUÇÃO	1,00%														
6	OUTROS	21,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
	TOTAL GERAL	100,00%														



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dantas Martins dos Santos, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 17/12/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zarur Carvalho de Assis, Diretor**, em 18/12/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jayne de Souza Vieira Lima Filho, Diretor Presidente**, em 18/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Camara Flor, Diretora**, em 18/12/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130024665** e o código CRC **7ED44530**.

Referência: Processo nº 039.0756.2025.0003412-70

SEI nº 00130024665